

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.565

Aprova o Plano Plurianual para o
Triênio 1.992/1.994.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual, com
preendendo os exercícios financeiros de 1.992 a 1.994, conforme
anexos integrantes desta Lei.

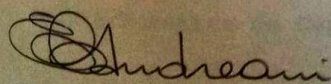
Art. 2º - Na elaboração das propostas orçamentárias
anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos
projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, serem
criados novos e suprimidos ou reformados projetos constantes do
anexo desta Lei.

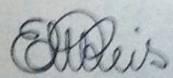
Art. 3º - Até o dia 31/12/91, o Executivo Municipal
encaminhará ao Poder Legislativo a discriminação dos investimentos
a serem executados no exercício de 1.992, constando de definição da
localidade, área a ser construída e demais detalhes que achar neces
sário.

Art. 4º - O Plano Plurianual fica alterado de acordo
com as emendas aprovadas para o orçamento de 1.992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20
de NOVEMBRO de 1.991.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Erenico Macedo Diniz Reis
Secretária